


- conforme o art. 42 da LCP, é contravenção perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CASO(S) MAIS COMUM(S)	PROCEDIMENTO(S) SUGERIDO(S)	SUGESTÃO PARA O CAMPO OBS
I usando buzina produzindo som irregular	1 - abordar (se possível), regularizar, autuar, orientar e liberar; 2 - caso não seja possível retirar ou desligar a buzina no local da infração, o enquadramento a ser usado é o do art. 230*X (equipamento obrigatório em desacordo), a fim de possibilitar a regularização através da retenção do CRLV ou do veículo.	- Veículo x, cor y, equipado com buzina que imita o som de sirene, em desacordo com o art. 4º da Res. 35/98; - Retirou o equipamento.
II usando buzina com volume excessivo ou baixo demais	1 - abordar (sempre), regularizar, autuar, orientar e liberar; 2 - realizar a medição do volume ou frequência com aparelho homologado pelo DENATRAN; 3 - caso não seja possível retirar ou desligar a buzina no local da infração, o enquadramento a ser usado é o do art. 230*X (equipamento obrigatório em desacordo), a fim de possibilitar a regularização através da retenção do CRLV ou do veículo; 4 - enquadrar o responsável por perturbação do sossego (art. 42*III da LCP).	- Veículo x, cor y, utilizando buzina com volume em desacordo com a legislação; - Medição x, realizada conforme a Res. 35/98; - Regularizado.
III usando buzina em local ou horário inadequado 	1 - abordar (se possível), autuar, orientar e liberar.	- Veículo x, cor y, utilizando buzina em área hospitalar, em desacordo com o art. 41 do CTB; - Sinalização vertical presente e nítida.

R-20

653-00 228 Usar no veículo equipamento com som em VOLUME ou FREQUÊNCIA que não sejam autorizadas pelo CONTRAN

RESPONS	NAT	PTS	VALOR	PENALIDADE(S) CTB	MEDIDA(S) ADM CTB
condutor	grave	5	195,23	multa	retenção do veículo para regularização

COMENTÁRIOS

- a Res. 624/16 regulamenta a fiscalização de sons produzidos por equipamentos utilizados em veículos, a que se refere o art. 228 do CTB;
- conforme o art. 42 da LCP, é contravenção perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- conforme o art. 54 da Lei 9.605/97, é crime ambiental Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, [...].

CASO(S) MAIS COMUM(S)	PROCEDIMENTO(S) SUGERIDO(S)	SUGESTÃO PARA O CAMPO OBS
I equipamento de som com volume inadequado	1 - abordar (sempre), regularizar, autuar, orientar e liberar; 2 - nos termos da Res. 624/16, não é necessário utilizar instrumento de medição do ruído. IMPORTANTE: é fundamental, para que a infração se configure, que o som esteja realmente importunando alguém. Não basta que seja audível pela parte externa no veículo, apenas, pois isso dificilmente deixará de ocorrer, mesmo estando o som com volume normal. 3 - no caso de apenas infração administrativa, basta adequar o volume para regularizar a situação; 4 - conforme o grau de abuso, enquadrar o responsável por perturbação do sossego (art. 42*III da LCP), ou até mesmo no art. 54 da Lei 9.605/97 (crime ambiental), caso a perturbação seja tal que coloque em risco a saúde de alguém.	- Veículo x, cor y, utilizando equipamento produzindo som audível pelo lado externo, em volume demasiado, com evidente perturbação do sossego público; - Regularizado.